



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 131/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011531/2022-42

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Lúcia Rezende Paiva			CPF/CNPJ: 737.828.666-49						
Endereço: Rua Viúva Lacerda 270 – apto 202			Bairro: Humaitá						
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ		CEP: 22.261-050					
Telefone: (31) 9 8835-9810		E-mail: <a href="mailto:marcos@pirilampo.eco.br">marcos@pirilampo.eco.br</a> (Marcos Birchal de Moura – Procurador)							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Lote 42, quadra 26 – Condomínio Jardins de Petrópolis			Área Total (ha): 0,5610						
Registro nº : 16.593			Município/UF: Nova Lima						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1200		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1200		ha		23 K		618.587 7.784.122	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Outros		Construção residência unifamiliar			0,1200				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio		0,1200			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha		Nativa		12,85		m <sup>3</sup>			
Madeira		Nativa		0,72		m <sup>3</sup>			

1. **HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2022

Data da vistoria: 19/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/06/2022

2. **OBJETIVO**

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em 0,1200 ha (1.200 m<sup>2</sup>) no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Jardim de Petrópolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1. Imóvel Urbano - Lote

A propriedade, possui área total de 0,5610 ha (5.610 m<sup>2</sup>), situa-se no Lote 42, quadra 26 – Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. Está registrada na matrícula n.º 16.593 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Lúcia Rezende Paiva.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,1200 ha (1.200 m<sup>2</sup>).

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio e estratificada, ou seja, dossel médio de 7,61 metros de altura, sub-bosque bem definido, diâmetro a altura do peito (DAP) médio de 9,74 cm, cipós, espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardia, serapilheira densa e espécies indicadoras como, por exemplo: *Vismia* spp., *Machaerium* spp., *Cecropia* spp. e *Miconia* spp. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama n.º 392, para estágio sucessional médio. Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico 47958158.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 12,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 0,72 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo n.º 23119915

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 pagamento realizado em 28/01/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 85,82, lenha de floresta nativa 12,85 m<sup>3</sup> e valor R\$ 32,11, madeira de floresta nativa 0,72 m<sup>3</sup>. Pagamentos realizados em 28/01/2022

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial - Quadrilátero Ferrífero;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Alto;
- Unidade de Conservação: APA Estadual Sul RMBH;
- Zona de amortecimento de UC: Monumento Natural Municipal Serra do Souza, Monumento Natural Municipal Morro do Pires e Parque Estadual do Rola Moça.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), no entanto, foram identificados 2 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo) e deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/04/2022, estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Luciano Flório da Silveira e o representante do empreendimento Marcos Birchal.

Não foi constatada a presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano alongada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: A área correspondente ao Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima – MG e seu entorno estão fisicamente sobre o substrato de rochas do Supergrupo Rio das Velhas, Grupos Nova Lima e Maquiné e do Supergrupo Minas, como quartzitos e calcários do Grupo Itabira e filitos do Grupo Piracicaba.

- Hidrografia: O referido lote **não** possui área de APP (Área de Preservação Permanente). O curso d'água da região é denominado córrego Vieria, que faz parte do Ribeirão de Macacos. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo as espécies encontradas são: *Eremanthus erythropapus* (Candeia), *Copaifera langsdorfii* (Copaíba), *Swartzia pilulifera* (Swartzia), *Vismia brasiliensis* (Azeitona do mato), *Heteropterys byrsonomifolia* (Murici), *Casearia sylvestris* (Guaçatunga), *Machaerium scleroxylon* (Jacarandá caviúna), *Campomanesia guazumifolia* (Sete capotes), *Myrcia amazonica* (Ingabaú), *Myrsine umbelata* (Capororocão), *Pleroma grandulosa* (Quaresmeira), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista), *Myrcia tomentosa* (Goiaba brava), *Aspidosperma olivaceum* (Guatambu), *Eriotheca candolleana* (Paineira da mata), *Annona sylvatica* (Araticum), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira preta), *Campomanesia xanthocarpa* (Gabirola), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), *Myrcia guianensis* (Guamirim), *Platypodium elegans* (Amendoim bravo), *Syagrus romanzoffiana* (Licuri), *Tapirira guianensis* (Pau pombo), *Terminalia glabrescens* (Cerne amarelo), *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Cecropia glaziovii* (Embaúba vermelha), *Chrysophyllum marginatum* (Aguai), *Eugenia florida* (Guamirim cereja), *Lamanonia ternata* (Guaraperê), *Machaerium brasiliense* (Jacarandá sangue), *Miconia ligustroides* (Pixirica), *Myrcia splendens* (Guamirim folha fina), *Xylopia sericea* (Pimenta de macaco) e *Zanthoxylum rhoifolium* (Maminha de porca).

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie protegida de acordo com a Portaria 20.308/12, sendo ela: 2 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo será essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Entretanto foi observado algumas aves nativas do bioma Mata Atlântica. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, dentre outros. Assim, reforçando a importância da preservação da vegetação nativa na **região** como previsto no artigo 31 da Lei 11.428/06.

#### Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando a supressão de espécie protegida, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a **vegetação nativa ocupa a totalidade** da área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,1200 ha (1.200 m<sup>2</sup>), ou seja, 21% da área. A vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Diante desta condição, o requerente apresentou proposta de **compensação** por supressão no Bioma Mata Atlântica na propriedade para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

##### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,1200 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Jardins de Petropolis, lote 42, quadra 26, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

## 7. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,1200 ha (1.200 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 12,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 0,72 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### 8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,1200 ha (1.200 m<sup>2</sup>).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,2400 ha (2400 m<sup>2</sup>).

A área de 0,2400 ha vistoriada se encontra nas coordenadas: X = 618.641 e Y = 7.784.091, Datum SIRGAS 2000, ou seja, na área do empreendimento. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor e vistoria. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, **equivalentes**.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

#### 8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural. A proposta apresentada define a preservação de 0,1683 ha (1683 m<sup>2</sup>) na área do empreendimento, nas coordenadas: X = 618.665 e Y = 7.784.079, Datum SIRGAS 2000.

A área destinada a preservação de **30 %** da vegetação de Mata Atlântica em estágio médio está sendo sobreposta pela área de compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica e **integralmente na área do empreendimento** conforme legislação.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 16.593 Livro 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 8.3. **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de 10 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), como forma de compensação pela supressão de 2 indivíduos desta espécie. O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área se encontra no empreendimento e é definida pelas seguintes coordenadas: X = 618.619 Y = 7.784.084, Datum SIRGAS 2000.

#### 9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 388,40

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. **CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 10 mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê amarelo do mato) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 618.619 Y = 7.784.084, Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	90 dias
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 14/06/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 14/06/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47828162** e o código CRC **6E917D50**.